



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DA FUNDEPES

O Laboratório de Controle de Qualidade de Alimentos da Faculdade de Nutrição (FANUT), atende a micro e pequenas indústrias de alimentos, unidades de alimentação e nutrição e lactário de hospitais, realizando análise microbiológica de alimentos a fim de contribuir para a qualidade e segurança de alimentos produzidos em toda cadeia alimentar, desde a produção primária até a mesa do consumidor. Ressalta-se que no estado de Alagoas inexistente laboratório com capacidade para realizar tais análises. Este projeto visa gerar conhecimento científico para qualificação de recursos humanos (alunos de iniciação científica, alunos com trabalho de conclusão de curso e alunos de mestrado) além de servir como campo de Estágio Obrigatório Curricular para alunos do Curso Técnico de Agroindústria (IFAL) e Curso de graduação em Farmácia (UFAL), na área de Controle de Qualidade de Alimentos na qual ainda é muito escasso na nossa região. O programa será regulamentado por um instrumento jurídico próprio celebrado entre a UFAL e a FUNDEPS, ademais, possuirá um Plano Administrativo-financeiro (PAF) e uma conta corrente específicos para execução das suas despesas. Este é um programa de captação de recursos, possuindo uma estimativa de R\$ 595.869,87 (quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos) a ser captado pelos setores privados estaduais e municipais. Optou-se pela execução administrativa e financeira dos projetos através da contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES), com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, combinados com o Parágrafo único do Art. 18 da Lei nº 13.243/2016, pelas seguintes razões:

- 1) encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira;
- 2) está incumbida estatutariamente de apoiar as atividades de ensino, pesquisa,

Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Pró-reitoria de Gestão Institucional - PROGINST
Campus AC. Simões, Av. Lourival de Melo Mota, s/nº – Tabuleiro do Martins, CEP 57072-900, Maceió-AL
Telefone: (82) 3214-1100

110
70



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

- extensão e de desenvolvimento institucional da Universidade Federal de Alagoas;
- 3) apresenta inquestionável reputação ético-profissional, não havendo conhecimento por parte desta Instituição, até a presente data, fato que a deprecie;
 - 4) apoia o desenvolvimento das atividades-fim da Universidade, prestando serviços com elevado grau de competência e excelência;
 - 5) não possui fins lucrativos;
 - 6) está integrada à gestão de outras iniciativas de melhoria hospitalar.

A Lei nº 8.958/94 prevê a contratação da fundação de apoio para a realização da gestão administrativa e financeira necessária à execução de projetos, como se vê na transcrição da abaixo:

“Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT's, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.”

Importante registrar que a fundação possui atribuição específica no caso de projetos de desenvolvimento institucional, conforme se depreende do artigo 2º do Decreto nº 7.423/10:

Art. 2º—Para os fins deste Decreto, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para o

112
70



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 1º—A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infra-estrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

Assim, para o desenvolvimento dessas iniciativas entende-se como mais apropriado a contratação da FUNDEPES, haja vista também o Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas/PROUFAL, instituído e aprovado no âmbito do CONSUNI/UFAL. O PROUFAL tem por objetivo apoiar a Universidade Federal de Alagoas/UFAL nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

Isto posto, justifica-se a contratação da FUNDEPES, como base no Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para a gestão administrativa e financeira do projeto em tela.

Maceió, 02 de fevereiro de 2021.

Documento assinado digitalmente
gov.br Thaysa Barbosa Cavalcante Brandao
Data: 17/05/2021 14:44:48-0300
CPF: 027.315.814-76

THAYSA BARBOSA CAVALCANTE BRANDÃO
Matrícula SIAPE nº 2577305

Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Pró-reitoria de Gestão Institucional - PROGINST
Campus AC. Simões, Av. Lourival de Melo Mota, s/nº – Tabuleiro do Martins, CEP 57072-900, Maceió-AL
Telefone: (82) 3214-1100



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

AUTORIZAÇÃO DA MODALIDADE

Considerando que o objeto do presente processo é a contratação da Fundação de Apoio (FUNDEPES) para gestão administrativa e financeira do projeto de desenvolvimento institucional.

Considerando o que é estabelecido pelo Art. 24, inciso XIII da lei 8.666 de 1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Considerando o que dispõe o Art. 1º da Lei nº 8.958 de 1994:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Homologo a presente justificativa e autorizo que a contratação do referido objeto seja feita via Dispensa de Licitação, seguindo todos os procedimentos cabíveis.

Em: 16/10/2021

Josealdo Tonholo
Reitor